**MUNICÍPIO DE ALMADA**
**CÂMARA MUNICIPAL**

# EDITAL Nº 301 / 2013

**ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças,** no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, **torno público que:**

**A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 11 de setembro de 2013 deliberou:**

a) **Aprovar** os **Protocolos de Colaboração e Adendas aos Protocolos**, a estabelecer para o ano letivo de 2013/2014, referentes ao apoio à vigilância das crianças das escolas básicas do 1º ciclo durante o seu período de almoço, a subscrever entre as seguintes entidades:
   1. Agrupamento de Escolas António Gedeão e Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo n.º 3 do Laranjeiro e Jardim-de-Infância n.º 2 do Laranjeiro,
   2. Agrupamento de Escolas Francisco Simões e Associação de Pais da EB1/JI Maria Rosa Colaço,
   3. Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio e Associação de Pais e Professores da Escola Básica do 1º Ciclo n.º 2 de Vale Figueira,
   4. Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio e Associação de Pais do Jardim-de-Infância e Escola Básica da Quinta de S. Teresa.

b) Favoravelmente as verbas indicadas nas Adendas respeitantes ao valor global de **14.400,00 €** (catorze mil e quatrocentos Euros) para a vigilância das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo para o Ano Letivo 2013/2014, sendo que o valor de 11.520,00 € (onze mil, quinhentos e vinte Euros) terá a sua execução em 2013 e o valor de 2.880,00 € (dois mil, oitocentos e oitenta Euros) em 2014.

c) Favoravelmente a aprovação da atribuição do apoio financeiro referente à 1ª tranche no valor global de **11.520,00 €** (onze mil, quinhentos e vinte Euros), a disponibilizar às entidades acima mencionadas após aprovação dos protocolos e adendas, e respectiva assinatura:

   **- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo n.º 3 do Laranjeiro e Jardim-de-Infância n.º 2 do Laranjeiro**
   Contribuinte n.º 504 542 974
   Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República n.º 188, de 13/08/1999
   3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis Euros)

**- Nova Geração – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Maria Rosa Colaço**
Contribuinte n.º 510 707 572
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis Euros)
**- Associação de Pais e Professores da Escola Básica do 1º Ciclo n.º 2 de Vale Figueira**
Contribuinte n.º 504 607 570
Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República n.º 29, de 04/02/1999
1.152,00 € (mil, cento e cinquenta e dois Euros)
**- Associação de Pais do Jardim-de-Infância e Escola Básica da Qta de Sta. Teresa**
Contribuinte n.º 510 743 838
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis Euros)

Indexar à rubrica do orçamento municipal 05.01/04.07.01.02 PAM21. Cabimento n.º PC5377.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 13 de setembro de 2013

A Diretora do Departamento de
Administração e Finanças

Dra. Ana Coelho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 2 DE VALE FIGUEIRA*

**Preâmbulo**

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.

2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parecerias para a realização do presente serviço.

4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *Município de Almada* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, representado pelo (a) Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Nº de Pessoa Coletiva* 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *Associação de Pais e Professores da Escola Básica do 1º Ciclo, Nº 2 de Vale Figueira, APEVAFE, contribuinte Nº 504 607 570 com sede na Travessa da Escola, Vale Fetal, 2815-490 Charneca de Caparica,* no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o período de almoço, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

**Cláusula Segunda**

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

**Cláusula Terceira**

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *Escola Básica do 1º Ciclo de Vale Figueira, Nº 2.*

**Cláusula Quarta**

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

**Cláusula Quinta**

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.

b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

c) Acompanhar, através do Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, ou outra entidade com competência delegada, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.

c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.

b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.

c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".

d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.

d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.

e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

**Cláusula Sexta**

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2013/2014 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

*O Presidente da Entidade Parceira*

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ALMADA – *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 2 DE VALE FIGUEIRA*

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO, REPRESENTADO PELO (A) PRESIDENTE DA CAP (COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA), Nº DE PESSOA COLETIVA* 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 2 DE VALE FIGUEIRA, APEVAFE, CONTRIBUINTE Nº 504 607 570 COM SEDE NA TRAVESSA DA ESCOLA, VALE FETAL, 2815-490 CHARNECA DE CAPARICA*, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram, a qual se rege pelas seguintes clausulas:

**Cláusula Primeira**

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 2 DE VALE FIGUEIRA*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **1.440,00€** (mil quatrocentos e quarenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

a) 1ª Tranche – 1.152,00€ € (mil cento e cinquenta e dois euros),Ano 2013
b) 2ª Tranche – até 288,00 € (duzentos e oitenta e oito euros), Ano 2014

sendo a 2ª tranche processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

**Cláusula Segunda**

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

*Diretor (a) do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

*O Presidente da Entidade Parceira*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA –*AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* – *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1, Nº 3 DO LARANJEIRO/JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO*

**Preâmbulo**

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.

2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parecerias para a realização do presente serviço.

4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso *"Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)"*

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO*, representado pelo Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Número de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1, Nº 3 DO LARANJEIRO/JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO, CONTRIBUINTE Nº 504 542 974 COM SEDE NA RUA JOSÉ AFONSO, QUINTA DO JANEIRO, 2810-237 ALMADA,* no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Tercelro Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o período de almoço, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

**Cláusula Segunda**

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

**Cláusula Terceira**

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 3 DO LARANJEIRO.*

**Cláusula Quarta**

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

**Cláusula Quinta**

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.

b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

c) Acompanhar, através do Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, ou outra entidade com competência delegada, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.

c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.

b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.

c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".

d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.

d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.

e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

**Cláusula Sexta**

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2013/2014 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao

presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência minima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

*O Presidente da Entidade Parceira*

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO – *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1, Nº 3 DO LARANJEIRO/JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO*

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO*, representado pelo Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Número de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1, Nº 3 DO LARANJEIRO/JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO, CONTRIBUINTE Nº 504 542 974 COM SEDE NA RUA JOSÉ AFONSO, QUINTA DO JANEIRO, 2810-237 ALMADA*, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram, a qual se rege pelas seguintes clausulas:

**Cláusula Primeira**

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1, Nº 3 DO LARANJEIRO/JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

a) 1ª Tranche – 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros),Ano 2013
b) 2ª Tranche – até 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros), Ano 2014

sendo a 2ª tranche processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

**Cláusula Segunda**

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

*O Presidente da Entidade Parceira*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA*

**Preâmbulo**

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.

2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parecerias para a realização do presente serviço.

4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *Município de Almada* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, representado pelo (a) Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Nº de Pessoa Coletiva* 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola Básica da Qta de Sta. Teresa, contribuinte nº 510 743 838 com sede na Rua Francisco Taborda, 2800 Charneca de Caparica,* no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o período de almoço, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

**Cláusula Segunda**

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

**Cláusula Terceira**

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *Escola Básica Charneca Caparica.*

**Cláusula Quarta**

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

**Cláusula Quinta**

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.

b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

c) Acompanhar, através do Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, ou outra entidade com competência delegada, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.

c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.

b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.

c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".

d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.

d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.

e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

**Cláusula Sexta**

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2013/2014 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

*O Presidente da Entidade Parceira*

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA – *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA*

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO, REPRESENTADO PELO (A) PRESIDENTE DA CAP (COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA), Nº DE PESSOA COLETIVA* 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA, CONTRIBUINTE Nº 510 743 838 COM SEDE NA RUA FRANCISCO TABORDA, 2800 CHARNECA DE CAPARICA*, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram, a qual se rege pelas seguintes clausulas:

**Cláusula Primeira**

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA,* para a colocação de vigilantes, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

a) 1ª Tranche – 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros),Ano 2013
b) 2ª Tranche – até 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros), Ano 2014

sendo a 2ª tranche processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Periodo e respetiva validação municipal.

**Cláusula Segunda**

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

*O Presidente da Entidade Parceira*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – NOVA GERAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*

**Preâmbulo**

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.

2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, qualsquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, Instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parecerias para a realização do presente serviço.

4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso *"Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)"*

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES REPRESENTADO PELO (A) DIRECTOR (A), Nº DE PESSOA COLECTIVA 600 084 183 COM SEDE NA ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO FRANCISCO SIMÕES, NA RUA JORGE PEREIRA, 2810-235 ALMADA,* ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *NOVA GERAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO, CONTRIBUINTE Nº CONTRIBUINTE Nº 510 707 572 COM SEDE NA RUA MÁRIO AZEVEDO GOMES, FEIJÓ, 2810-104 ALMADA,* no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o período de almoço, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

**Cláusula Segunda**

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

**Cláusula Terceira**

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO.*

**Cláusula Quarta**

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

**Cláusula Quinta**

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.

b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

c) Acompanhar, através do Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, ou outra entidade com competência delegada, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.

c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.

b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.

c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".

d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.

d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.

e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

**Cláusula Sexta**

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2013/2014 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

*Vereador dos Serviços Munícipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

*O Presidente da Entidade Parceira*

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA – *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – NOVA GERAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, Nº Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES REPRESENTADO PELO (A) DIRECTOR (A), Nº DE PESSOA COLECTIVA 600 084 183 COM SEDE NA ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO FRANCISCO SIMÕES, NA RUA JORGE PEREIRA, 2810-235 ALMADA*, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *NOVA GERAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO, CONTRIBUINTE Nº 510 707 572 COM SEDE NA RUA MÁRIO AZEVEDO GOMES, FEIJÓ, 2810-104 ALMADA*, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram, a qual se rege pelas seguintes clausulas:

**Cláusula Primeira**

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

a) 1ª Tranche – 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros),Ano 2013
b) 2ª Tranche – até 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros), Ano 2014

sendo a 2ª tranche processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

**Cláusula Segunda**

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*

*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

*Diretor (a) do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

*O Presidente da Entidade Parceira*